



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 961/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBISTCHEK, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Câmara Municipal de Presidente Kubistchek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 47, XX, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam recompostos em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kubistchek, Estado de Minas Gerais.

§1º - O percentual de recomposição concedido no *caput* desse artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026.

§2º - O percentual de recomposição concedido no *caput* deste artigo não alcança os servidores que recebem salário mínimo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Presidente Kubistchek, 07 de Abril de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal